



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
DE BARBACENA-FADI  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**THAÍS ARRUDA DE SOUZA**

**ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS REFERENTES À DESCRIMINALIZAÇÃO AO  
USO DA MACONHA**

**BARBACENA**

**2013**

# ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS REFERENTES À DESCRIMINALIZAÇÃO AO USO DA MACONHA

Thaís Arruda de Souza\*  
Colimar Dias Braga Júnior\*\*

## Resumo

Observamos um visível descontrole quanto ao uso e consumo de drogas, já que a legislação tornou-se extremamente branda quando despenalizou este ilícito, tratando a figura do usuário como uma vítima que necessita mais de cuidados do que retribuição penal. Todavia, esta mesma alteração legal acabou por incentivar o tráfico ao tornar extremamente convidativo o uso de drogas. Assim, procura-se demonstrar a natureza e características da maconha, como sendo a substância que se pretende legalizar, analisando seus efeitos, locais onde o uso é permitido, incidência legal atual, depoimentos de usuários, etc. O tema é de importância ímpar para contrapor os argumentos frágeis utilizados para defender a legalização da maconha, já que essa idéia vem sendo empurrada à sociedade, sem que haja argumentos suficientes para tal. Para tanto, foram buscadas informações a respeito da origem da maconha, sua natureza e características, efeitos, bem como o enquadramento jurídico\social do assunto, com a identificação dos argumentos de apoio à legalização e a contraposição por outros argumentos. Ao final, serão lançados os argumentos de contraposição à legalização, findando com a conclusão da incapacidade do Brasil em receber essa inovação sócio\jurídica\cultural.

**Palavras-chave:** Maconha. Descriminalização. Tráfico de Drogas. Saúde Pública. Problemas Sociais.

## 1 Introdução

---

\* Acadêmica do 10º Período do Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC – Barbacena - MG. E-mail: thaisinhaarruda@hotmail.com

\*\* Professor Orientador. Especialista em Direito Público. Professor da Disciplina de Medicina Legal. Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC – Barbacena – MG. E-mail: colimarjunior@hotmail.com

Infelizmente, nas escolas nas famílias e nos locais de trabalho e nas ruas, por toda parte a droga está presente. Mesmo com a repressão dos pais, dos médicos, da polícia e da Lei, os usuários ainda insistem em legalizar a maconha no Brasil.

O presente trabalho pretende abordar os principais problemas sociais e jurídicos causados caso haja a descriminalização do uso de drogas nos países.

É indiscutível a quantidade de gente drogada no país. Até pessoas bem sucedidas enquadram-se nesse aspecto. Todos nós possuímos um amigo, um parente, ou um conhecido viciado. A oferta e a procura pela droga vêm crescendo a cada dia de forma drástica debaixo do nosso nariz. E de quem seria a culpa? Das autoridades, que conseguem fazer o controle das drogas ilícitas? Do machismo, que impõe uma conduta ultrapassada? Dos amigos, que convidam insistentemente para experimentar? Ou das indústrias, que fornecem quantidades exorbitantes de drogas lícitas, como o álcool e o tabaco? Adianta ficarmos relacionando culpados para o problema que a droga vem causando na atualidade? Na lógica, não!

Nota-se que o legislador se orienta pela atitude não criminal, referente ao uso de substância entorpecente, desta forma, são criadas leis penais de cunho meramente simbólico, ou seja, leis que têm impacto social e objetivam tranquilizar a opinião pública, dando a impressão de que o legislador está sempre atento aos problemas sociais.

Como se sabe, ainda não houve a descriminalização das condutas relacionadas com o uso, mas também é importante frisar que nenhuma evolução significativa ocorreu no campo da prevenção penal. Se, por um lado o legislador penal deixou de enfrentar a descriminalização das condutas relacionadas com o uso de drogas, por outro lado, deixou de estabelecer uma política criminal séria no sentido de estabelecer a prevenção penal.

## **2 As Drogas e a Lei**

É fato verídico, que a Legislação que se tratava das drogas se amparava nas Leis: n. 6.368, de 21 de outubro de 1976<sup>1</sup>, e n. 10.409, de 1 de janeiro de 2002<sup>2</sup>. A segunda veio a fim de amparar a primeira, entretanto, não houve bons resultados, já que o projeto constava muitos vícios de inconstitucionalidade, pois a parte penal continuava sendo a de 1976, enquanto a

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6368.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110409.htm).

processual, de 2002. Dessa forma, foi criada a Lei n. 11.343, que foi publicada no dia 26 de agosto de 2006, tendo entrado em vigor no dia 6 de outubro de 2006<sup>3</sup>, revogando expressamente os outros dois diplomas legais.

É importante destacar, que a nova Lei, trouxe inúmeras modificações, principalmente, ao papel do usuário. Atualmente, não existe mais a previsão da pena privativa de liberdade para o usuário; a expressão “substância entorpecente” foi substituída por drogas; criou duas novas figuras típicas: transportar e ter em depósito; e o mais interessante, passou a prever as penas de advertência, prestação de serviços à comunidade e medida educativa; e também passou a incriminar a conduta de semear, cultivar ou colher, para consumo pessoal, plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

### **3 O que dizem atualmente sobre a legalização de drogas no Brasil?**

O tema é bastante polêmico, e nos dias atuais, tem gerado bastante discussão, tanto entre a população brasileira em geral, quanto no meio acadêmico, político, e principalmente entre os usuários de drogas, especificamente da Maconha.

A proposta seria a descriminalização da posse de drogas para consumo pessoal, da mesma forma que o álcool e o tabaco são permitidos. Entretanto, precisamos lembrar, de que a atual legislação não pune necessariamente da forma em que outros crimes são punidos, o cidadão que consome a Maconha, ela condena a detenção da mesma para consumo pessoal. O art. 28 retrata que:

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentação será submetido às seguintes penas:

- I- advertência sobre os efeitos das drogas;
- II- prestação de serviços à comunidade;
- III- medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena

---

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)

quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. (destacamos)<sup>4</sup>

De acordo com o princípio Constitucional da Alteridade ou Transcendentalidade, nenhuma lei pode punir uma pessoa por ela fazer mal à sua própria saúde, pode, apenas, proteger os bens jurídicos de terceiros. Dessa forma, é importante destacar, que o dispositivo legal apenas quer evitar o perigo que a detenção ilegal da droga traz para a sociedade.

A maioria dos legisladores teme que ocorra o efeito contrário, e que caso haja a liberação, aconteça um estímulo ao uso dessa droga. E isso acontecendo, quem continuará lucrando, obviamente, será o traficante, pois é ele quem fornece a substância entorpecente ao usuário.

#### **4 Onde a maconha é legalizada**

Conforme relatado por Cohen (1988), em alguns países do mundo, como a Holanda, Suécia e EUA, a lei não considera crime o porte de pequenas quantidades de maconha, embora o plantio e a venda não sejam permitidos. Nos EUA, a legalização ocorreu por volta dos anos 70. Estudiosos afirmam que forma de legalização seria inviável em países não tão desenvolvidos, pois poderia gerar um aumento no consumo da droga, já que a população enfrenta problemas com moradia, alimentação, emprego, salários miseráveis, baixo acesso a escolas e à hospitais. Nos países desenvolvidos, a maior parte da população recrimina a descriminalização, pois há comprovações que a maconha realmente faz mal à saúde.

Até hoje, a legislação da Holanda é a mais liberal do mundo. Foi o primeiro país a permitir o uso da maconha, entretanto, a autorização é restrita a alguns bares e a maiores de 18 anos.

Os principais pontos de venda de maconha são os *Coffee Shops*. Esses estabelecimentos foram criados para que o usuário não fosse marginalizado e lá são vendidas pequenas quantidades da droga, no máximo, 5 gramas. Também não se pode fazer propagandas da droga no local.

Vale destacar que o país teve sucesso em tirar os consumidores da clandestinidade, mas, em contrapartida, não teve o mesmo efeito sobre o tráfico. O governo Holandês estabeleceu uma política de prevenção para seus cidadãos, dessa forma, desenvolveu campanhas antidrogas e implantou conscientização em grande parte das escolas Holandesas. Possui um centro de

---

<sup>4</sup>*ibidem*

transporte para a prevenção de drogas e uma linha telefônica do governo que constantemente providencia informações sobre o assunto. Há também um cuidado especial com internações, incluindo desintoxicação de usuários, bancada pelo governo, construção de centros motivacionais e projetos de abrigos voltados para dependentes que queiram se livrar do vício<sup>5</sup>.

## **5 Os argumentos utilizados pelos usuários para que a droga seja legalizada**

A retórica dos defensores da legalização é excelente! Quem os houve e não possui um vasto conhecimento sobre a substância, é convencido facilmente! Segundo eles, caso haja a legalização da droga e ela seja vendida, cultivada e industrializada de forma legal, aumentaria a procura, e conseqüentemente os preços cairiam, destruindo, assim, a “profissão” dos traficantes. Dessa forma, não existiria mais torturas e assassinatos com os seus devedores e nem roubo para o sustento da compra e vendada maconha.

## **6 Contrapondo a tese dos defensores da legalização**

Ao fazer a leitura do capítulo acima, pergunta-se: “Traficante vende apenas maconha”? Claro que não! Mesmo que houvesse a liberação da maconha, eles ainda venderiam cocaína, crack, heroína e as demais drogas usadas pelos dependentes no Brasil. Dessa forma, continuariam todos os problemas que a droga traz para a sociedade. Sem contar que, muitos estudiosos afirmam que a maconha é a entrada para as outras drogas. A famosa “Teoria da escadinha” assim conhecida pela população, é a forma com que as pessoas começam fumando maconha e com o passar do tempo vão experimentando e se viciando nas drogas mais violentas.

## **7 Substância presente na Maconha**

Através de estudos, o Instituto Nacional de Saúde pode comprovar que a planta da maconha possui mais de 400 substâncias, das quais, 60 delas foram classificadas na categoria dos canabíoides, sendo o tetra-hidrocarbinol, mais conhecido como THC, um desses canabíoides, e é a substância que mais se destaca nos efeitos que a maconha produz no cérebro. O fumo é a forma

---

<sup>5</sup> <http://jus.com.br/artigos/20286/as-politicas-de-drogas-do-brasil-e-da-holanda>

mais comum que as pessoas consomem a Cannabis, dessa maneira, ao inalar a fumaça, o THC se encontra diretamente com os pulmões, logo em seguida é absorvido pelos alvéolos. Em pouquíssimo tempo depois, o THC cai na corrente sanguínea, chegando ao cérebro, que é o seu destino final.<sup>6</sup>

## **8 Existem diferentes tipos de maconha**

Para quem não sabe, existem diferentes tipos de maconha: a sativa, a indica, e a ruderalis. Elas se diferem no porte, no formato das folhas e na forma do tronco, entretanto, as três contém THC, mas o clima em que as mesmas são cultivadas, podem acabar alterando a potência de suas substâncias ativas.

- Sativa: Esta possui um arbusto cheio de galhos, podendo atingir a altura de 4 a 5 metros, preferindo climas mais quentes e úmidos.
- Indica: Atinge no máximo, 1,5 metros, e tem forma de cone, crescendo melhor em climas quentes e secos. Seu período de desenvolvimento é mais lento.
- Ruderalis: Esta não atinge nem 1 metro de altura, possuindo folhagem densa, é facilmente encontrada na parte asiática da União Soviética.

Em apenas uma planta, a distribuição de THC varia. A maior concentração está nas extremidades dos galhos, dessa forma, os cigarros feitos com apenas uma planta, possuem diversos efeitos.

## **9 No que a Maconha pode ajudar**

De acordo com os fumantes de tabaco, o cigarro contribui para controlar os nervos. Há quem afirme que o álcool ajuda a desinibir. A cocaína dá uma sensação de confiança. Dessa forma, a maconha também tem seu lado “ajuda”. A maioria dos usuários da Cannabis, afirma que esta droga age como relaxante. Ela acalma seus usuários da mesma forma que os calmantes vendidos nas drogarias. Mas é certo de que seus males são bem maiores que seus benefícios. (COHEN, 1988).

---

<sup>6</sup> <http://www.brasilecola.com/drogas/maconha.htm#painel>.

## **10 Efeitos causados no cérebro e no comportamento humano**

Sabemos que a maconha causa transformações no cérebro, dessa maneira, ela inibe os neurotransmissores de acetilcolina, mensageiros químicos que transmitem informações de uma célula nervosa a outra. Isso explica os efeitos anestésicos da droga e a perturbação que ela traz à memória, fazendo com que a pessoa se distraia facilmente. Pesquisas e experiências com usuários de maconha revelaram alguns problemas:

- confusão mental;
- dificuldade de concentração;
- distorção da percepção, da maneira de pensar e do senso de realidade;
- distração exagerada e dificuldade em manter fixa a atenção;
- apatia (falta de interesse pelo trabalho, pelo estudo e pela vida em geral);
- agressividade;
- perda do controle emocional e comportamento impulsivo;
- falta de auto confiança e sentimentos derrotistas;
- timidez e retraimento;
- perda de interesse nas atividades sociais;
- crises de paranóia, muitas vezes acompanhadas de estados de pânico.

## **11 A “viagem” da maconha**

Na maioria dos jovens e adolescentes, a sensação experimentada pela maconha é chamada de “viagem”. Dessa forma, quando a pessoa está com a droga na cabeça, costumam-se dizer que ela está “viajando”.

De acordo com dados estatísticos, a maioria das pessoas entra em contato com a droga na adolescência. Muitos por oferta de amigos. Geralmente, grupos de jovens consomem maconha em rodinhas, para ouvir músicas, namorar, produzir bem-estar e se tranquilizar. A “viagem” da maconha depende da quantidade consumida da droga.

Ao contrário do álcool, que desaparece do corpo em algumas horas, o THC da maconha pode permanecer no organismo por até um mês. Os efeitos primários dessa droga podem durar quatro horas, já os secundários, oito horas.

## **12 Os efeitos da maconha se dão em duas fases**

Primários:

- o fumante se sente bem;
- o corpo fica mais “leve”
- a percepção do tempo é alterada
- distração
- estado de sonolência
- alteração da frequência cardíaca
- diminuição da salivação
- olhos avermelhados

Secundários:

- desmotivação
- irritação
- paranóia
- aumento de apetite
- melhor sabor dos alimentos
- alucinações e pânicos

## **13 Usuários de maconha ao volante**

Sabemos que o ato de dirigir requer bastante concentração por parte do motorista, pois ele precisa obter reflexos rápidos e raciocínio apurado, o que uma pessoa nos efeitos da maconha, estaria longe de obter, pois esta droga enfraquece a coordenação motora e perturba o senso de tempo e espaço, diminuindo as habilidades e capacidade de um motorista, tornando-o assim, incompetente para dirigir.

Através de Cohen (1988), sabemos que, uma pesquisa realizada nos EUA, provou que motoristas sob o efeito da maconha, sentiriam dificuldades para calcular distâncias e perceber o tempo certo para ultrapassar veículos e parar em faixas e semáforos.

Da mesma forma que a polícia utiliza o bafômetro para medir o nível de álcool presente no organismo do motorista, países desenvolvidos estão pesquisando aparelhos que sejam capazes de medir o grau de maconha, afim de punir os motoristas que estiverem dirigindo sob o efeito dessa droga.

## **14 Sexo, feto e maconha**

Os consumidores regulares dessa droga revelam que seus desejos sexuais caíram. Também foram relatados casos de impotência definitiva, e um abalo na produção de óvulos e espermatozóides. A maconha pode também perturbar o ciclo menstrual da mulher e alterar seu período de ovulação. A droga pode causar mutação no material genético do organismo, pois a maconha atua sobre células germinativas e somáticas, alterando a forma de seus cromossomos, dessa forma, pode causar defeitos congênitos em filhos de usuários crônicos.

Interessante também falar aqui, que essa droga pode prejudicar a mulher grávida, pois ela atravessa a placenta. Estudos realizados em animais, comprovaram que a maconha pode causar um aumento no índice de aborto. E na amamentação, as toxinas da droga passam para a criança através do leite. (COHEN, 1988)

## **15 O comportamento dos usuários**

### **15.1 Na família**

Sabemos que existem vários usuários de maconha que conseguem conviver bem com seus efeitos, entretanto, a grande maioria não, pois o abuso da substância é bastante problemático. Muitas desarmonias na família acontecem por conta da droga. Às vezes pelo efeito que ela faz no cérebro, às vezes pela falta de condição de adquiri-la.

### **15.2 Na escola**

Experiências recentes comprovaram que a maconha é prejudicial, e que seu uso contínuo provoca dependência. O rendimento intelectual e físico do usuário vai aos poucos diminuindo, e é muito frequente que haja a desmotivação crônica e uma irritabilidade relacionada ao uso da droga.

Estudantes que consomem maconha costumam ser apáticos, desatentos e às vezes, seu temperamento torna-se tenso, sujeito a explosões emocionais. Entre esses estudantes, o número de faltas é maior, bem como o descuido nas notas e nos trabalhos escolares, caracterizando um baixo aproveitamento. São também indisciplinados, o que os levam a serem castigados e suspensos.

### **15.3 No trabalho**

Como a droga traz enormes prejuízos ao cérebro, seus usuários acabam sendo menos bem sucedidos em suas vidas, pois a maconha interfere de maneira caótica nas sinapses, fazendo assim, com que as funções cerebrais fiquem comprometidas. Imaginemos uma pessoa com bipolaridade ou esquizofrenia dentro de uma empresa? Obviamente esta pessoa daria muito trabalho e preocupação para seus companheiros e subordinados.

As estatísticas comprovam que o número de acidentes de trabalho relacionado com o uso de maconha aumentou nos últimos anos. Um trabalhador drogado pode tornar perigosa a vida de seus companheiros. Geralmente, os usuários de maconha chegam atrasados ao trabalho e seus serviços rendem pouco.

## **16 Como podemos identificar um usuário de maconha**

Nota-se, que um usuário de maconha não é tão semelhante a um não viciado, pelo contrário, é bem diferente. Ele possui características marcantes, no qual, fica fácil evidenciar quando uma pessoa está envolvida pela droga. Nas palavras de Cohen (1988), eles se apresentam da seguinte forma:

- olhos avermelhados, que a pessoa procura disfarçar usando colírio descongestionante;
- tosse crônica;
- irregularidade menstrual na mulher;
- irritabilidade;
- lapsos e falhas de memória;
- mudanças bruscas de comportamento;

- descontrole do tempo;
- reações paranóicas (acha que “todos estão contra ele”);
- variações de humor (a pessoa passa de deprimida à agressiva sem grandes motivos);
- fadiga, desmotivação e depressão;
- dificuldade para se expressar;
- mudanças bruscas nos hábitos alimentares;
- deterioração repentina no rendimento escolar;
- tendência a alienação (que dá à pessoa um ar de mistério e tédio);
- gastos financeiros inexplicáveis;
- problemas de relacionamento com as pessoas e brigas frequentes com amigos;
- comportamento irresponsável;
- posse da droga ou de sua parafernália (papel de seda para enrolar cigarros, por exemplo).

## **17 Abstinência**

A interrupção do uso da maconha por um usuário frequente, pode causar depressão, insônia, irritabilidade, mal-estar, ansiedade, perda de apetite, náuseas, forte cansaço, quedas de pressão, dores musculares, temores e palpitações. Tais sintomas são perceptíveis durante a primeira semana longe da droga, podendo chegar a um mês ou mais.

## **18 A melhor forma de prevenir**

A polícia já não consegue mais impedir a venda nem o uso da droga, pois a mesma vem se alastrando por quase todo o país, dessa forma, a melhor maneira de prevenir o vício da maconha, é mostrando seus malefícios e os danos que ela causa na vida e na família do usuário. É fato verídico que esforços por parte de ex-usuários e de profissionais têm sido bastante proveitoso no abuso da maconha.

## **19 Depoimento de ex-usuário**

"Fumei maconha durante vinte anos. Experimentei na adolescência e adorei. Em três anos, passei de um cigarro a cada duas semanas para três baseados por dia. Foram vinte anos de perdas. Perdi um emprego, perdi duas namoradas e me formei com dez anos de atraso. Na faculdade, só pensava na hora de ir para o barzinho fumar maconha. Quando estava em casa, passava o dia dormindo. Era um viciado, mas levava uma vida relativamente normal. Esse é o grande perigo da maconha. Há sete meses comecei um tratamento clínico contra a dependência. Desde então, nunca mais fumei. Hoje, tenho dificuldade de me concentrar na leitura. Não consigo ler mais de

três, quatro páginas. Sinto saudade da sensação que causa a maconha, claro. Mas não quero mais que ela domine a minha vida." Álvaro Zunckeller, 32 anos, cineasta.<sup>7</sup> (REVISTA VEJA, 2012)

## **20 A inviabilidade da legalização da maconha no Brasil**

Falar sobre a legalização da maconha no Brasil, não é tão simples quanto parece. O país precisa de investimentos para que isso ocorra, não sendo possível uma transformação repentina, o que poderia ainda mais prejudicar o atual sistema que, como visto, não alcança sua finalidade legal. Muitos comparam o Brasil com a Holanda. Acreditam que se lá deu certo e que aqui também vai ser alcançado o mesmo resultado, todavia, a Holanda é um país desenvolvido, possui uma educação de qualidade e um bom acesso à saúde pública.

Ainda que haja clínicas de recuperação e tratamento no Brasil, com algum custeio patrocinado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), são poucas, não dariam conta de tratar tanta gente, caso o uso da droga fosse legalizado. O Brasil não possui estrutura capaz de controlar as verbas destinadas aos demais hospitais, deixando a desejar à saúde como um todo, quem dirá às drogas!

É interessante frisar que, com a Lei 11.343/06, ao se tratar das penas afetas ao usuário, abandonou o binômio prevenção e repressão ao crime, pois o legislador acabou não alcançando o pretendido, pois protege e beneficia o usuário e penaliza apenas o traficante, já que no papel do viciado, a teoria da pena gera apenas advertência, prestação de serviço à comunidade e medida educativa, o que na prática, quase nunca acontece. Já o traficante, a legislação pouco conseguiria conter, pois quanto maior a quantidade de usuários, maior seu lucro, dessa forma, muitos deles, pouco se importam com a pena que está prevista no art. 33 da mesma lei:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

---

<sup>7</sup> <http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/politica-cia/maconha-faz-mal-sim-quem-afirma-e-a-medicina>.

Infelizmente, o Brasil possui um agravante, que é o fato de fazer fronteira com quatro grandes produtores de drogas ilícitas, sendo eles: Bolívia, Colômbia, Paraguai e Peru. Dessa forma, mais fácil fica o trânsito da droga no país, tanto para a venda, quanto para o consumo.

Para tal legalização, também faltam políticas públicas, pesquisas e mais informações revelando à população que a droga faz mal, influencia no crime, na desordem da sociedade, causa impacto negativo para a saúde e para a segurança do país.

É absurdo o fato de o país não combater o uso dessas substâncias, ao contrário, com o instrumento normativo atual, incentiva-se o uso de drogas.

Seria necessário, ao menos, a princípio:

- Melhor adequação na legislação, pois ainda é ineficaz;
- Rede SUS bem preparada para atender os dependentes;
- Apoio aos usuários e às suas famílias;
- Assistência nas ruas, principalmente nas grandes cidades, onde o tráfico e consumo da droga é maior;
- Abrigos de acolhimento para os viciados, evitando a formação de “cracolândias”;
- Assistência psicológica;
- Internação obrigatória nos casos de dependência, capaz de causar intenso prejuízo à saúde e à ordem pública.

## **21 Considerações finais**

Nota-se que, a opinião em geral, é contrária à legalização da maconha, mas poucas pessoas conseguem argumentar seriamente sobre esse assunto devido à falta de informação. Mais pesquisas são necessárias para que muitas questões à respeito da maconha possam ser completamente esclarecidas.

Mais interessante que descriminalizar a maconha, é fazer um tratamento adequado para que os usuários consigam viver sem esta droga. Primeiramente, os viciados precisam contar com o apoio e a ajuda de familiares e amigos mais próximos, logo em seguida, procurar clínicas com profissionais de tratamento nessa área.

No mundo atual, mesmo com toda a campanha contra o consumo de álcool e tabaco, ainda existem pessoas que acreditam que o Brasil precise de mais uma droga legalizada. Não apenas acreditam, mas também vão às ruas e protestam para que o governo permita o livre consumo de mais uma substância danosa à saúde. Imaginemos quantas pessoas drogadas nós iríamos nos deparar nas escolas, nas Universidades, no trabalho e nas ruas, vagando e roubando à fim de sustentarem seus vícios?

O maior problema é que estas catástrofes vistas no decorrer do trabalho, causariam desgraças nas famílias e nos amigos das vítimas, além de afetarem o usuário diretamente de forma mais drástica.

Dessa forma, fica aqui concluído que, em hipótese alguma, a maconha pode ser descriminalizada no Brasil, pois o país não possui bons alicerces para lidar com os transtornos que a droga causaria na sociedade como um todo.

## **SOCIAL AND LEGAL ASPECTS RELATED TO THE DECRIMINALIZATION AND THE MARIJUANA USE**

### **Abstract**

We notice a lack of control related to the use or consumption of drugs, since the legislation has become extremely lenient when decriminalized this illegal act, dealing the user as a victim whom needs more care than criminal retribution. However, this same legal change eventually encourages trafficking, which becomes extremely inviting to drug use. Thus, we seek to demonstrate the nature and characteristics of marijuana as the substance to be legalized, analyzing its effects, where the use is allowed, current legal incidence, user testimonials etc. The topic is very important to counteract the weak arguments used to defend the legalization of marijuana, inasmuch as this idea is being pushed to society without sufficient arguments. For this, information was sought about the origin of marijuana, its nature and characteristics, effects, as well as framework legal/social of the topic, identifying the arguments supporting the legalization and opposed by other arguments. At the end, the arguments opposed to legalization will be released, ending with the conclusion of the inability of Brazil in receiving this social/legal/cultural innovation.

**Keywords:** Marijuana. Decriminalization. Drug trafficking. Public Health. Social problems.

## Referências

- BARROS, Jorge Antônio. **Dez razões para não se legalizar as drogas ilícitas.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/blogs/sobredrogas/posts/2009/10/20/dez-razoes-para-nao-se-legalizar-drogas-ilicitas-233900.asp>> Acesso em: 03 ago 2013.
- BRASIL. **Lei nº. 11.343**, de 23 de Agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm).> Acesso em: 02 nov. 2013.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº. 6.368**, de 21 de Outubro de 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6368.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm).> Acesso em: 02 nov. 2013.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.406**, de 01 de Janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10409.htm).> Acesso em: 02 nov. 2013.
- CAPEZ, Fernando. Impossibilidade da Legalização da Maconha. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre: Magister, v.6, n.31, p. 15-18, ago./set. 2009.
- COHEN, Miriam. **Tudo sobre drogas: Maconha.** São Paulo: Nova Cultural, 1988. p.40 a 52.
- DUARTE, Arthur Vieira; BORGES, Frederico Alencar Monteiro. **As políticas de drogas do Brasil e da Holanda.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20286/as-politicas-de-drogas-do-brasil-e-da-holanda#ixzz2mhUq8KYU>.> Acesso em: 06 dez. 2013.
- GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.18, n.83, p. 185
- LEAL, João José. **Política Criminal e a Lei nº 11.334/2006: Descriminalização da Conduta de Porte para Consumo Pessoal de Drogas?** Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>.> Acesso em: 21 jun. 2013.
- LOUREDO, Paula. **Brasil Escola: Maconha.** Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/drogas/maconha.htm#painel>.> Acesso em: 22 nov. 2013.
- MACEDO, Fernanda dos Santos. Comentário de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: ADPF 187 e ADI 4274. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v.39, n.125, p. 255-370, mar. 2012.
- SETTI, Ricardo. **Maconha faz mal, sim. Quem afirma é a Medicina.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/politica-cia/maconha-faz-mal-sim-quem-afirma-e-a-medicina>.> Acesso em: 16 set. 2013.

